

第 96/2010 號行政長官批示

鑑於批准與國家環境保護部華南環境科學研究所開展之「澳門持久性有機污染物（POPs）調查評估研究之項目」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與國家環境保護部華南環境科學研究所開展之「澳門持久性有機污染物（POPs）調查評估研究之項目」協議書的金額為\$7,301,812.80（澳門幣柒佰叁拾萬壹仟捌佰壹拾貳元捌角），分段支付如下：

2010年.....	\$ 2,141,812.80
2011年.....	\$ 5,160,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.08、次項目8.090.262.01的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年四月二十日

行政長官 崔世安

第 97/2010 號行政長官批示

鑑於判給萬訊行綜合設備有限公司提供“財政局互聯網電子申報系統之軟件設計及開發服務”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與萬訊行綜合設備有限公司訂立提供“財政局互聯網電子申報系統之軟件設計及開發服務”的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2010

Tendo sido autorizado o «Projecto de Estudo de Avaliação e Inquérito sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes de Macau», desenvolvido em conjunto com o “國家環境保護部華南環境科學研究所”，cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com o protocolo do «Projecto de Estudo de Avaliação e Inquérito sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes de Macau», desenvolvido em conjunto com o “國家環境保護部華南環境科學研究所”，pelo montante de \$ 7 301 812,80 (sete milhões, trezentas e uma mil, oitocentas e doze patacas e oitenta avos):

Ano 2010	\$ 2 141 812,80
Ano 2011	\$ 5 160 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.08, subacção 8.090.262.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente ao ano de 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

20 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2010

Tendo sido adjudicada à Companhia de Equipamentos MASTER, Limitada, a prestação dos serviços de «Concepção e desenvolvimento de software para, em ambiente Internet, se proceder ao processamento electrónico das declarações electrónicas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Equipamentos MASTER, Limitada, para a prestação dos